

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica ambiental. A finalidade é a prestação de serviços técnicos, incluindo a elaboração de vistorias, laudos e pareceres ambientais, e a assistência técnica para todas as demandas do Departamento do Meio Ambiente relacionadas a questões técnicas.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em consultoria ambiental se faz necessária para atender as demandas técnicas do Departamento do Meio Ambiente. A assessoria, as vistorias, os laudos e os pareceres ambientais são cruciais para a Secretaria Municipal de Política Urbana. Essa consultoria é fundamental para que a administração pública atue de forma técnica e segura, em conformidade com as exigências da legislação ambiental vigente, garantindo a qualidade e a segurança das decisões administrativas.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

### 3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica ambiental, conforme **Termo de Referência**.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.



Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

**II** - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;*

Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

**Art. 72.** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*



*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **GUGEL PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.773.612/0001-82, estabelecida na Rua Cedro, n.º 235, Bairro Centro, na Cidade de Trindade do Sul-RS, CEP: 99.615-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por **03 (três) empresas** especializadas, sendo:

- **GUGEL PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.773.612/0001-82, estabelecida na Rua Cedro, n.º 235, Bairro Centro, na Cidade de Trindade do Sul-RS, CEP: 99.615-000, que apresentou o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais);



- **CMJ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.898.583/0001-02, estabelecida na Rua Vneza, n.º 171, Bairro Presidente Medici, na Cidade de Chapeco-SC, CEP: 89.801-120, que apresentou o valor mensal de **R\$ 5.578,00** (Cinco mil e quinhento e setenta e oito reais);
- **GLEISON VIAPIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 39.900.035/0001-12, estabelecida na Rua Manaca, n.º 122, Bairro Centro, na Cidade de Trindade do Sul-RS, CEP: 99.615-000, que apresentou o valor mensal de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais);

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

- **1001-SECRETARIA DE POLITICA URBANAS**
- **2178 - MANUTENÇÃO DO DEP. DO MEIO AMBIENTE**
- **339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**
- **RED: 517**

**CONCLUSÃO** Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **GUGEL PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 29 de setembro de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



## ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI  
E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** A Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica ambiental. A finalidade é a prestação de serviços técnicos, incluindo a elaboração de vistorias, laudos e pareceres ambientais, e a assistência técnica para todas as demandas do Departamento do Meio Ambiente relacionadas a questões técnicas, de acordo com o **Termo de Referência**, e demais dispositivos do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:** A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

**Parágrafo Único** – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	------	-----	-------------	-------------



01	<p><b>A Empresa Contratada Deverá:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prestar o serviço de consultoria ambiental com a disponibilização de técnicos.</li> <li>➤ Realizar vistorias, laudos e pareceres ambientais.</li> <li>➤ Oferecer assessoria para toda a demanda técnica do departamento de meio ambiente.</li> <li>➤ Garantir uma carga horária presencial de 8 horas semanais no departamento de meio ambiente.</li> <li>➤ Prestar assistência técnica via telefone sempre que solicitada.</li> </ul>	Mês		R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$</b>

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará encargo da Secretária Municipal de Políticas Urbanas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**1001-SECRETARIA DE POLITICA URBANAS  
2178 - MANUTENÇÃO DO DEP. DO MEIO AMBIENTE  
339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
RED: 517**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

**CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:**



### **Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- h. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i. Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.
- j. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- k. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais do social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- l. Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação.
- m. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato;

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **empresa especializada em consultoria e assessoria técnica ambiental**. A finalidade é a prestação de serviços técnicos, incluindo a elaboração de vistorias, laudos e pareceres ambientais, e a assistência técnica para todas as demandas do Departamento do Meio Ambiente relacionadas a questões técnicas.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria ambiental se faz necessária para atender as demandas técnicas do Departamento do Meio Ambiente. A assessoria, as vistorias, os laudos e os pareceres ambientais são cruciais para a Secretaria Municipal de Política Urbana. Essa consultoria é fundamental para que a administração pública atue de forma técnica e segura, em conformidade com as exigências da legislação ambiental vigente, garantindo a qualidade e a segurança das decisões administrativas.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Empresa Contratada Deverá:

- Prestar o serviço de consultoria ambiental com a disponibilização de técnicos.
- Realizar vistorias, laudos e pareceres ambientais.
- Oferecer assessoria para toda a demanda técnica do departamento de meio ambiente.
- Garantir uma carga horária presencial de 8 horas semanais no departamento de meio ambiente.
- Prestar assistência técnica via telefone sempre que solicitada.

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do serviço será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

### 5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência contratual será o mesmo da execução. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### 6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O valor de referência para a contratação deverá ser realizado de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando a média ou o menor valor das propostas apresentadas, desde que tecnicamente aceitáveis.

### 7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcelas (mensalmente), após a entrega e aprovação integral dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.



## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **1001-SECRETARIA DE POLITICA URBANAS**
- **2178 - MANUTENÇÃO DO DEP. DO MEIO AMBIENTE**
- **339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**
- **RED: 517**

## **9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor a ser designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais.

9.2 A contratada deverá manter canal de comunicação aberto com o fiscal do contrato para esclarecimentos e ajustes necessários.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas vigentes.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Política Urbana de Nonoai/RS, em conformidade com a legislação vigente.

Nonoai/RS, 26 de setembro de 2025.

**GELDIR DE BORBA**  
Sec. Municipal de Política Urbana



## ANEXO III

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Und.	Qtd	GUGEL PROJETOS AMBIENTAIS LTDA  CNPJ n.º18.773.612/ 0001-82  Valor Unit.	CMJ ENGENHARI A LTDA  CNPJ n.º35.898.583/ 0001-02  Valor Unit.	GLEISON VIAPIANA  CNPJ n.º 39.900.035/00 01-12  Valor Unit.	Valor Médio Mensal
01	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica ambiental. A finalidade é a prestação de serviços técnicos, incluindo a elaboração de vistorias, laudos e pareceres ambientais, e a assistência técnica para todas as demandas do Departamento do Meio Ambiente relacionadas a questões técnicas.	Mês	03	R\$4.000,00	R\$5.578,00	R\$4.100,00	<b>R\$ 4.559,33</b>
<b>Valor Médio Total</b>							<b>R\$13.677,99</b>

Nonoai/RS, 26 de setembro de 2025.

**PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS**  
 Diretor do Departamento de Compras e Licitações

